Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72800-000
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

Lei nº 1534 de 24 de agosto de 1993.

"Altera e revoga os dispositivos da Lei nº 1312 de 19 de abril de 1990 que menciona e dá outras providências."

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de se ajustar os procedimentos administrativos às normas legais pertinentes, em benefício, de forma ampla, da Administração e administrados, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogados os artigos 174, 175, 176 e o Parágrafo Único do artigo 238, todos da Lei nº 1312 de 19 de abril de 1990.

Art. 2º - O artigo 185, Caput da Lei nº 1312 de 19 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 185** - A gratificação pela prestação de serviço extraordinário se destina a remunerar os serviços prestados fora da jornada normal de trabalho a que estiver sujeito o funcionário, no desempenho das atribuições do seu cargo, não podendo, em caso algum, exceder a 180 (cento e oitenta) horas dentro de cada trimestre do mesmo exercício."*

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 24 dias do mês de agosto de 1993.

DELFINO OCLÉCIO MACHADO
Prefeito Municipal